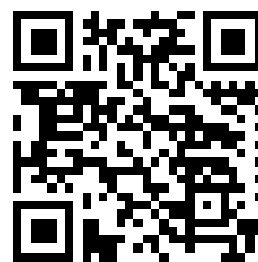


# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Caririáçu**

**Ano V Edição N° CDXCVI de 4 de Outubro  
de 2019**

**Informações do Diário Oficial  
Prefeitura Municipal de Caririáçu  
José Edmilson Leite Barbosa**



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Caririçu**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXCVI de 4 de Outubro de 2019

## **O Que é o diário oficial**

O Diário Oficial do Município de Caririçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

## **SUMÁRIO**

### **Leis: 731/2019**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ALÍNEA "C" NO ART. 85 DA LEI MUNICIPAL Nº 436/2008 – QUE TRATA DAS CONCESSÕES, PARA ASSEGURAR A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TENHAM FILHO(S) COM TRANSTORNO DO ESPECTRO

---

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Caririçu**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXCVI de 4 de Outubro de 2019

# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXCVI de 4 de Outubro de 2019

## - Grupo: Atos e Normativos Legais

**LEI Nº 731/2019**

**DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ALÍNEA “C” NO ART. 85 DA LEI MUNICIPAL Nº 436/2008 - QUE TRATA DAS CONCESSÕES, PARA ASSEGURAR A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TENHAM FILHO(S) COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ao art. 85º da Lei nº 436/2008, de 11 de dezembro de 2008, que trata das concessões, será acrescida a alínea “c”, com a seguinte redação:

**“Art. 1º -** Fica concedido “AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS, QUE TENHAM FILHO(S) OU DEPENDENTE(S) COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, QUE COMPROVADAMENTE PARA FINS DE MELHOR ASSISTÊNCIA”, a redução de 50% (cinquenta por cento) em sua carga horária mensal, **sem prejuízo da sua remuneração**, desde que devidamente comprovada a condição excepcional ou dependente por junta médica oficial e laudo social atestado por profissional devidamente habilitado”.

**Art. 2º -** Sendo o transtorno do espectro autista irreversível, a concessão será definitiva do assistido.

**Art. 3º -** Para fins desta Lei, entende-se por pessoa com transtorno do espectro autista - TEA, a pessoa que necessite de atenção permanente e caracteriza-se por dificuldades na comunicação, nas interações sociais, interesses restritivos e comportamentos repetitivos.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 12 de setembro de 2019.

**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Caririáçu**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDXCVI de 4 de Outubro de 2019

## **EQUIPE DE GOVERNO**

**José Edmilson Leite Barbosa**

Prefeito



**Francisco Gomes Santana**

Secretaria de Administração



**Marcos Andre Leite Barbosa**

Casa Civil



**José Iran da Silva**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



**Jhonatan Moraes Rodrigues**

Procuradoria Geral do Município



**Maysa Kelly Leite de Lavor**

Secretaria de Saúde



**Maria Zélia Feitosa**

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



**Fabio Silva de Alcantara**

Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



**Maria Joelia Correia Martins**

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



**José Marcos Alves Vilar**

Secretaria de Planejamento e Finanças

